

 <p>Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande</p>		<p>Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO N°. 776 18 / 05 /2004</p>
	<b>REQUERIMENTO</b>	Nº 43104
COPIADO DO ORIGINAL		<p>EXPEDIENTE ____ / ____ / 2004 ACEITO EM ____ / ____ / 2004 APROVADO EM ____ / ____ / 2004 REJEITADO EM ____ / ____ / 2004 ARQUIVADO EM ____ / ____ / ____</p>

**Exmo. Sr. Presidente.**

**O (s) Vereador (es) abaixo-assinado (s) , requer (em) a V.Exa, após  
ouvida a casa,**

**PROJETO DE LEI**

*“Autoriza a firmação de convênio”*

**Art. 1º.** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º.** – O Objetivo do convênio é proporcionar aos servidores públicos da Câmara e Vereadores que tiverem interesse, financiamento junto a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º.** – Os valores do financiamento serão descontados através da folha de pagamento, nos termos e condições fixados no convênio.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 18 de maio de 2004.



EMENDA SUBSTITUTIVA /1  
NA CCJ

PROC. N° 776

No ARTIGO 1º) E N° ART. 2º  
ONDE DIZ "CIXA ECONÔMICA FEDERAL" DEVE-SE "BANCO DO BRASIL, CIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL".

RIO GRANDE, 19/05/2004



EMENDA N° 01 AD  
PLV N° 043104





A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER** 90 (Hoc. 776)

91 (EMENDA 1)

**PROCESSO** 776 e EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

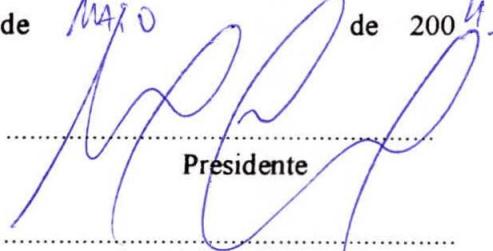
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

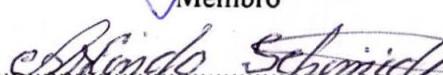
19 de MAIO de 2004

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A FIRMATURA DE  
CONVÊNIO**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O objetivo do convênio é proporcionar aos servidores públicos da Câmara Municipal e Vereadores que tiverem interesse, financiamento junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - Os valores do financiamento serão descontados através da folha de pagamento, nos termos e condições fixados no convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n.º 606/04  
Proc. nº 776/2004

Rio Grande, 24 de maio de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Cláudio C. Diaz**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza a firmação de convênio.**

  
**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**